



Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 191 de 27 de dezembro de 2011

LEI COMPLEMENTAR N. 181 DE 8 DE JULHO DE 2011.

~~Altera os dispositivos das Leis Complementares n. 30, de 30/6/1999 e n. 79, de 10/10/2004, sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, e dá outras providências.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º O art. 36, da Lei Complementar n. 30, de 30 de junho de 1999, alterado pelo art. 1º, da Lei Complementar n. 79, de 10 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 36. Para o desempenho de suas atividades o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Roraima – IPER dispõe da seguinte estrutura básica:~~

~~-I – Órgãos de Administração Superior:~~

~~a) Conselho Estadual de Previdência – CEP;~~

~~1 – Comitê de Investimentos;~~

~~b) Conselho Fiscal; e~~

~~c) Presidência.~~

~~-II – Órgãos de Assessoramento:~~

~~a) Gabinete da Presidência;~~

~~b) Procuradoria Jurídica;~~

~~c) Assessoria Especial;~~

~~d) Assessoria de Comunicação;~~

~~e) Comissão Permanente de Licitação – CPL; e~~

~~f) Controle Interno.~~

~~-III – Órgãos de Execução:~~

~~a) Diretoria de Administração.~~

~~1 – Coordenadoria de Informática.~~

~~2 – Gerência de Administração e Planejamento.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

- ~~2.1— Divisão de Recursos Humanos.~~
- ~~2.2— Divisão de Administração.~~
 - ~~2.2.1.— Seção de Transportes.~~
 - ~~2.2.2.— Seção de Compras.~~
 - ~~2.2.3.— Seção de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais.~~
- ~~2.3— Divisão de Arrecadação e Fiscalização.~~
 - ~~2.3.1— Seção de Arrecadação.~~
- ~~2.4— Divisão de Planejamento e Contabilidade.~~
- ~~b) Diretoria de Previdência Social.~~
 - ~~1— Assessoria Técnica.~~
 - ~~2— Gerência de Previdência.~~
 - ~~2.1— Divisão de Concessão de Benefícios.~~
 - ~~2.1.1— Seção de Análise de Benefícios.~~
 - ~~2.2— Divisão de Acompanhamento, Controle e Normatização.~~
- ~~c) Diretoria de Finanças.~~
 - ~~1— Assessoria Técnica.” (NR)~~

~~Art. 2º O [art. 37, da Lei Complementar n. 30, de 30 de junho de 1999](#), alterado pelo [art. 1º, da Lei Complementar n. 79, de 10 de outubro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 37. O detalhamento da Estrutura Organizacional dos cargos de provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, a nomenclatura, o quantitativo, os níveis de remuneração e o quadro de remuneração estão definidos conforme quadros abaixo:” (NR)~~

~~[Anexos dispostos no DOE, \[edição 1581\]\(#\), 8.7.2011, p. 1.](#)~~

~~Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de julho de 2011.~~

José de Anchieta Junior
Governador do Estado de Roraima

~~Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 1581](#), 8.7.2011, p. 1.~~